



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
**CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA
CONFUSÃO/TO**



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 13 DE 09 DE JUNHO DE 2025

A CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições, especialmente nos termos do **Regimento Interno desta Câmara Municipal**, c/c a **Lei Orgânica deste Município**, c/c o **art. 66 da Constituição da República**, faz saber sobre o presente **AUTÓGRAFO DE LEI** ao **Projeto de Lei Legislativo nº 006, de 14/05/2025**, aprovado na íntegra.

A Câmara Municipal de Lagoa da Confusão, Estado do Tocantins, nas Sessões ordinárias dos dias 05 e 06 de junho de 2025, **APROVOU**, o Projeto de Lei Legislativo nº 006 de 14/05/2025 "Dispõe sobre a obrigatoriedade da capacitação em noções básicas de primeiros socorros de professores e funcionários dos estabelecimentos de ensino público e privado no âmbito do município de Lagoa da Confusão/Tocantins, e dá outras providências." **DESSA FORMA** segue abaixo o **Projeto de Lei Legislativo nº. 006/2025, APROVADO NA ÍNTEGRA.**

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº. 006, DE 14 DE MAIO DE 2025

"DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA CAPACITAÇÃO EM NOÇÕES BÁSICAS DE PRIMEIROS SOCORROS DE PROFESSORES E FUNCIONÁRIOS DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO PÚBLICO E PRIVADO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO/TOCANTINS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Câmara Municipal de Lagoa da Confusão, Estado do Tocantins, FAZ SABER, que o Plenário aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Lagoa da Confusão – TO, a obrigatoriedade da realização de capacitação em noções básicas de primeiros socorros para professores e demais profissionais que atuem em estabelecimentos de ensino público e privado da educação básica, bem como em centros de recreação e cuidado infantil.



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
**CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA
CONFUSÃO/TO**



Art. 2º - As capacitações terão como objetivo preparar os profissionais da educação para adotarem medidas imediatas e adequadas diante de situações emergenciais que envolvam alunos ou demais membros da comunidade escolar, enquanto aguardam a chegada de atendimento especializado.

Art. 3º - O conteúdo da capacitação deverá seguir as seguintes diretrizes:

I – Ser realizada, no mínimo, uma vez por ano;

II – Ser conduzida por profissionais legalmente habilitados, como bombeiros militares, socorristas, profissionais da saúde ou membros da Defesa Civil, com comprovada experiência na área;

III – Incluir conteúdo teórico e prático voltado ao atendimento das situações de urgência e emergência mais frequentes no ambiente escolar, tais como: engasgos, quedas, desmaios, convulsões, hemorragias, crises de asma e paradas cardiorrespiratórias;

IV – Contemplar a utilização adequada dos equipamentos básicos de primeiros socorros, se disponíveis;

Art. 4º - A responsabilidade pela organização, contratação e realização das capacitações será:

I – Das instituições privadas de ensino e recreação, no âmbito de sua própria gestão;

II – Da Secretaria Municipal de Educação, quanto às escolas e centros infantis da rede pública municipal.

Parágrafo Único. O Município poderá firmar parcerias com órgãos públicos, entidades privadas ou organizações da sociedade civil para viabilizar a realização das capacitações, desde que observada a qualificação técnica dos envolvidos.

Art. 5º - O descumprimento das disposições desta Lei implicará:

I – A notificação do estabelecimento para que regularize a situação no prazo máximo de 60 (sessenta) dias;

II – A aplicação de sanções administrativas em caso de reincidência,



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
**CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA
CONFUSÃO/TO**



incluindo multa, cujos valores e critérios serão definidos por regulamentação própria do Poder Executivo.

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Educação será responsável por:

I - Fiscalizar o cumprimento desta Lei;

II - Manter cadastro atualizado das instituições capacitadoras credenciadas;

III - Promover ações educativas sobre primeiros socorros junto à comunidade escolar.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Município, consignadas no orçamento, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 9º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação, estabelecendo os critérios para fiscalização, controle e aplicação das penalidades previstas.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Lagoa da Confusão, Estado do Tocantins, aos 09 dias de junho de 2025.

Luiz Edvaldo Coelho dos Santos
Presidente